



Proc. 61.142

LEI Nº. 7.939, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Institui campanha de combate à violência contra a criança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 09 de outubro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a campanha de combate à violência contra a criança.

Parágrafo único. A Campanha será realizada pela sociedade organizada e tem como objetivo o combate à violência contra crianças através dos seguintes meios:

I - palestras feitas por voluntários em estabelecimentos privados;

II - incentivo à sua divulgação, nos meios de comunicação, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e internet.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e doze (16/10/2012).

FERNANDO BARDI

2º. Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro de dois mil e doze (16/10/2012).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa